



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2026**  
(Da Sra. Deputada **CHRIS TONIETTO**)

Requer que sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro do Turismo, Gustavo Costa Feliciano, sobre os critérios de coleta, tratamento, compartilhamento, retenção e proteção de dados pessoais previstos na Portaria MTur nº 41, de 14 de novembro de 2025, especialmente quanto a seus impactos sobre o direito à privacidade dos cidadãos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento § 2º do artigo 50 da Constituição Federal, e nos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro do Turismo, Gustavo Costa Feliciano, sobre os critérios de coleta, tratamento, compartilhamento, retenção e proteção de dados pessoais previstos na Portaria MTur nº 41, de 14 de novembro de 2025, especialmente quanto a seus impactos sobre o direito à privacidade dos cidadãos.

Considerando que a referida portaria disciplina procedimentos relativos à Ficha Nacional de Registro de Hóspedes (FNRH) e ao tratamento de dados pessoais de usuários de meios de hospedagem, inclusive mediante integração com bases governamentais, compartilhamento institucional e definição de procedimentos técnicos para armazenamento e uso dessas informações, convém questionar o que segue:

- 1) Quais critérios técnicos e jurídicos foram adotados pelo Ministério do Turismo para definir quais dados pessoais seriam exigidos na Ficha Nacional de Registro de Hóspedes (FNRH)?
- 2) De que forma o Ministério do Turismo justifica a necessidade e a proporcionalidade da coleta de cada um dos dados requeridos ao hóspede, à luz dos princípios da finalidade, adequação e necessidade previstos no art. 6º da





Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais?

- 3) Quais órgãos e entidades públicas poderão receber, acessar ou compartilhar dados tratados no âmbito da Portaria MTur nº 41, de 14 de novembro de 2025?
- 4) Quais procedimentos concretos asseguram a eliminação ou anonimização irreversível dos dados, especialmente quando destinados a fins estatísticos?
- 5) Que salvaguardas específicas foram adotadas para o tratamento de dados relativos a crianças, adolescentes e pessoas legalmente incapazes?

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Portaria MTur nº 41, de 14 de novembro de 2025, ao disciplinar procedimentos relacionados à Ficha Nacional de Registro de Hóspedes, suscita questionamentos relevantes quanto à extensão e aos limites do tratamento de dados pessoais dos cidadãos.

Ainda que a Administração Pública possa adotar mecanismos de organização, controle e modernização de seus sistemas, é indispensável que tais iniciativas sejam compatíveis com as garantias constitucionais de privacidade e de proteção de dados pessoais. A coleta de informações pelo Poder Público não pode se afastar dos critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade, assegurados pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional pertinente, especialmente quando alcança aspectos da esfera privada do indivíduo.

Nesse sentido, torna-se necessário compreender de forma precisa quais fundamentos embasaram a definição dos dados exigidos dos hóspedes e quais parâmetros foram utilizados para demonstrar que a coleta dessas informações se restringe ao estritamente necessário para os fins pretendidos pela norma. O mesmo cuidado se impõe quanto ao eventual compartilhamento desses dados com outros órgãos e entidades públicas, situação que demanda clareza sobre limites, destinatários e mecanismos de controle.

De igual modo, é essencial verificar de que maneira o Ministério do Turismo tem assegurado a eliminação ou a anonimização efetiva das informações tratadas, evitando a manutenção indevida de dados pessoais ou sua utilização para finalidades diversas daquelas que justificaram originalmente a coleta.

Mencione-se que a preocupação ora discutida é ainda maior quando o tratamento





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

envolve dados relacionados a crianças, adolescentes e pessoas legalmente incapazes, que ensejam salvaguardas específicas que impeçam a exposição indevida, o acesso desnecessário ou o uso inadequado dessas informações.

Diante disso, este Requerimento de Informação busca obter esclarecimentos objetivos sobre os critérios adotados pelo Ministério do Turismo no desenho da referida portaria, a fim de permitir a devida fiscalização legislativa sobre a observância dos direitos fundamentais envolvidos e sobre a conformidade da atuação administrativa com o ordenamento jurídico vigente.

Sala das Sessões, 6 de março de 2026.

Deputada **CHRIS TONIETTO**  
PL/RJ

